



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



10/10/2019  
Câmara Municipal de Dumont  
Est. São Paulo  
Encaminha-se às Comissões  
Décio Fernandes dos Santos  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 09/2019**  
**07 de Outubro de 2019.**

**Fixa subsídios para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dumont para a legislatura 2021/2.024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo aprova e o excelentíssimo senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O exercente do mandato de Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2021, o subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Artigo 2º** - O exercente do mandato de Vice-Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2021, o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Artigo 3º** - O exercente do mandato de Vereador do Município de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2021, o subsídio mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Artigo 4º** - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2021, no desempenho do cargo, subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Artigo 4º** - O exercente de cargo de Secretário Municipal perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2021, no desempenho do cargo, subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 5º** - Os subsídios de que trata esta lei não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado disposição ou teto limite, contidos na Constituição Federal e legislação federal pertinente.

**Artigo 6º** - Os subsídios fixados por esta lei aos agentes políticos do Poder Executivo, poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR..... VOTOS FAVORÁVEIS  
..... VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 10/10/2019  
PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



**Artigo 7º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas a suportarem o pagamento dos subsídios fixados por esta lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, aos 10 de outubro de 2.019.**

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
**=Vereador= (MDB)**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



## **JUSTIFICATIVA** **PROJETO DE LEI N.º 09/2019**

No exercício do que dispõe o art. 29, V e VI da Constituição Federal e art. 7º, “b”, VII da Lei Orgânica do Município, propomos o presente projeto que fixa os subsídios dos agentes políticos de Dumont para a legislatura 2021/2024.

Os valores propostos para a remuneração do Prefeito Vice e Vereadores observam com rigor os limites de despesa com o Legislativo e seu pessoal, fixados pelo art. 29-A, I, § 1º da Constituição Federal. O gasto proposto com os agentes políticos respeita também os limites de despesa com pessoal estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

Ao fixar já, há mais ou menos 1 (um) ano das eleições municipais de 2020, a remuneração dos agentes políticos do próximo mandato, esta Câmara exercita o princípio constitucional da impessoalidade, que deve reger a administração pública, já que ainda não se sabe sequer, a definição oficial dos candidatos a próxima eleição municipal. Importante salientar que os subsídios dos agentes políticos do município não são corrigidos há mais de 11 (onze) anos.

Congelar esses subsídios representa um problema ao Município, na medida em que a remuneração do prefeito representa o teto dos salários dos servidores públicos municipais, o que limita por exemplo, pagamento a médicos e outros profissionais qualificados e necessários a boa prestação dos serviços públicos. Manter esses subsídios congelados para o próximo mandato se traduz, em hipocrisia e em desfavor do interesse público dumonense.

A remuneração simbólica dos agentes políticos, caso atual de nosso município, também desqualifica o exercício da boa política, vez que pode estimular em alguns, práticas não republicanas de composição de ganhos para a remuneração do exercício do mandato.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, aos 10 de outubro de 2.019.**

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
**=Vereador= (MDB)**



## Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Projeto de Lei nº 09/2019 – Fixa subsídios para agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dumont para a Legislatura 2021/2024.

Exercício: **2021**

Valor orçado: **R\$ 126.120,00**

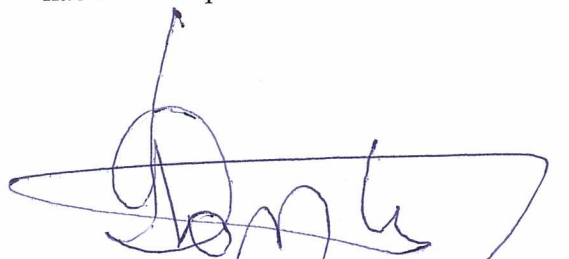
Receita Orçamentária estimada do Exercício: **R\$ 1.018.710,02**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, com base na LEI nº 1.741 de 10/11/2017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências” que estima o Orçamento da Câmara Municipal de Dumont em 2021 em R\$-1.018.710,02 (Hum Milhão e Dezoito Mil e Setecentos e dez reais e dois centavos)

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2021:

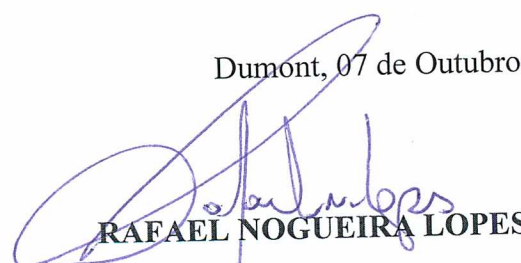
Impacto % sobre a Receita Orçamentária estimada de 2021: **12,38 %**.

Deixo de estimar o impacto para os dois próximos exercícios em razão de, até esta data não termos aprovado a LDO e PPA que estima a Receita dos exercícios futuros.



**DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Dumont, 07 de Outubro de 2019



**RAFAEL NOGUEIRA LOPES**  
CRC: 1SP264420/O-4